

A C Ó R D ã O
CSJT
MF/ARN/ncp

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RESOLUÇÃO N° 12 DO CSJT - ALTERAÇÃO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - IMPOSSIBILIDADE. A Resolução n° 12 do CSJT fixou critério único na concessão do auxílio-alimentação, estabelecendo valor idêntico a ser pago a todos os servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, em estrita observância ao princípio da isonomia. Estabeleceu, ainda, em seu art. 3°, que o grupo de trabalho criado pela Resolução n° 04/2005 efetuará levantamento para verificação da adequação do valor fixado às necessidades regionais e apresentação de proposta de um sistema de pagamento do auxílio-alimentação que considere as diferenciações regionais do custo de vida e atenda às despesas médias com alimentação pelo servidor. Nesse contexto, a pretensão do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS de alterar a referida resolução, para que o auxílio-alimentação pago aos servidores do TRT da 10ª Região seja equiparado ao valor pago aos servidores do TST, sob a alegação de que ambos os Tribunais estão sediados no Distrito Federal, encontra óbice no princípio da isonomia, visto que pretende a percepção de benefício não deferido aos servidores dos demais Regionais. O Tribunal Regional da 10ª Região, embora sediado na mesma área geográfica do Tribunal Superior do Trabalho, não se descaracteriza da sua condição de regional, até mesmo porque a lei que o criou assim o qualifica. Impõe-se, pois, o indeferimento do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-362/2007-000-90-00.4**, em que é interessado **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL** e assunto **REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1°, §§ 1° E 2°, DA RESOLUÇÃO CSJT N° 12/2005, QUE UNIFORMIZOU O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-**

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 18/06/2007. Silvana R. M. R. de Araújo

PROC. N° TST-CSJT-362/2007-000-90-00.4

ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Trata-se de requerimento administrativo do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS, no qual pretende a alteração do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução n° 12 deste Conselho, para que o auxílio-alimentação pago aos servidores do TRT da 10ª Região seja equiparado ao valor fixado para os servidores do Tribunal Superior do Trabalho - TST, com efeitos retroativos a partir de maio de 2006.

Sustenta, em síntese, que a referida resolução viola frontalmente o princípio da isonomia, tendo em vista que estabelece o pagamento daquele benefício aos servidores do TRT da 10ª Região em valor inferior ao fixado para os servidores lotados no Tribunal Superior do Trabalho.

Enfatiza que ambos os Tribunais estão sediados no Distrito Federal, o que demonstra a desigualdade de tratamento.

Ressalta que o Ato SEOF.GDGCA.GP n° 151 do Superior Tribunal do Trabalho estabelece indicativo de isonomia entre todos os servidores da Justiça do Trabalho lotados **no Distrito Federal**, visto que fixa o valor do auxílio-alimentação para esses servidores em 590,00 (quinhentos e noventa reais), sem fazer referência ao órgão de lotação do servidor.

Diz, por fim, que este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao fixar o auxílio-alimentação em valor inferior para os servidores lotados no Regional, ignora a tendência de reajustes sucessivos implementados pelos demais Tribunais Superiores sediados no Distrito Federal (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal Militar).

É o relatório.

V O T O**CONHECIMENTO**

A matéria é de competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º, II, do Regimento Interno.
CONHEÇO.

MÉRITO

Trata-se de requerimento administrativo do Sindicato

PROC. N° TST-CSJT-362/2007-000-90-00.4

dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS, no qual pretende a alteração do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução n° 12 deste Conselho, para que o auxílio-alimentação pago aos servidores do TRT da 10ª Região seja equiparado ao valor fixado para os servidores do Tribunal Superior do Trabalho - TST, com efeitos retroativos a partir de maio de 2006.

Sustenta, em síntese, que a referida resolução viola frontalmente o princípio da isonomia, tendo em vista que estabelece o pagamento daquele benefício aos servidores do TRT da 10ª Região em valor inferior ao fixado para os servidores lotados no Tribunal Superior do Trabalho.

Enfatiza que ambos os Tribunais estão sediados no Distrito Federal, o que demonstra a desigualdade de tratamento.

Ressalta que o Ato SEOF.GDGCA.GP n° 151 do Superior Tribunal do Trabalho estabelece indicativo de isonomia entre todos os servidores da Justiça do Trabalho lotados **no Distrito Federal**, visto que fixa o valor do auxílio-alimentação para esses servidores em 590,00 (quinhentos e noventa reais), sem fazer referência ao órgão de lotação do servidor.

Diz, por fim, que este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao fixar o auxílio-alimentação em valor inferior para os servidores lotados no Regional, ignora a tendência de reajustes sucessivos implementados pelos demais Tribunais Superiores sediados no Distrito Federal (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal Militar).

O pleito deve ser indeferido.

A Resolução n° 12 deste Conselho, ao uniformizar o pagamento do auxílio-alimentação, é categórica ao estabelecer que o valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a ser pago a título de auxílio-alimentação, é único para todos os Tribunais Regionais do Trabalho:

“Art. 1º - Fixar, no âmbito da Justiça do Trabalho, em R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2006, o valor a ser pago a título de auxílio-alimentação.

§ 1º - O valor ora fixado vigorará até ulterior determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que observará o estabelecido no art. 3º desta Resolução.

§ 2º - Nos Tribunais em que o auxílio-alimentação vem sendo pago em valor superior ao ora fixado, fica assegurada a manutenção do valor praticado e vedado qualquer novo reajuste por deliberação interna corporis até que seja alcançada a uniformização nacional”.

PROC. N° TST-CSJT-362/2007-000-90-00.4

Depreende-se, consoante o teor da resolução, que o critério estabelecido por este Conselho, inequivocamente, não foi o da região de lotação do servidor. A referida resolução estabeleceu critério único na concessão do benefício, fixando valor idêntico a ser pago a todos os servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, em estrita observância ao princípio da isonomia.

Já o Ato SEOF.GDCA.GP n° 151, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, ao estabelecer o valor de R\$ 590,00, para os servidores lotados no Distrito Federal, diz **respeito exclusivamente aos servidores lotados no Tribunal Superior do Trabalho**, nada dispondo acerca de critério isonômico com base na territorialidade.

O Tribunal Regional da 10ª Região, embora sediado na mesma área geográfica do Tribunal Superior do Trabalho, não se descaracteriza da sua condição de regional, até mesmo porque a lei que o criou assim o qualifica.

Registre-se que este Conselho, pelo art. 3º da Resolução n° 12, atribuiu ao grupo de trabalho criado pela Resolução n° 04/2005 do CSJT, a incumbência de efetuar levantamento para verificação da adequação do valor fixado às necessidades regionais e apresentar proposta de um sistema de pagamento do auxílio-alimentação que considere as diferenciações regionais do custo de vida e atenda às despesas médias com alimentação pelo servidor, o que inviabiliza a pretensão ora em exame, por ser inoportuna.

Cumprе ressaltar que o pedido de tratamento diferenciado aos servidor do TRT da 10ª Região é que implicará flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Por fim, enfatize-se que este Conselho reajustou o valor do auxílio-alimentação em janeiro de 2006 e determinou a realização de estudos (Resolução n° 12/2005, art. 3º), visando a adequação do valor fixado a título de auxílio-alimentação às necessidades regionais, o que poderá resultar em elevação do valor estabelecido.

Com estes fundamentos, VOTO pelo conhecimento da matéria, e, no mérito, pelo **indeferimento** do pleito de alteração da Resolução n° 12 do CSJT, para que o auxílio-alimentação pago aos servidores do TRT da 10ª Região seja corrigido para R\$ 590,00, com efeitos retroativos a partir de maio de 2006.

ISTO POSTO

PROC. N° TST-CSJT-362/2007-000-90-00.4

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, indeferir o pedido. Ficaram vencidos os Exmos. Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Roberto Freitas Pessoa e Flávia Simões Falcão.

Brasília, 27 de abril de 2007.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Conselheiro Relator